Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA**
**Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25**
**Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091**
**CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG**
**e-mail: gabinetefga@netfor.com.br**

ALTERADO
Pela Lei 3134
24 / 11 / 05

ALTERADO
Pela Lei 3849
22 / 06 / 06

*LEI Nº 3679 DE 04 DE JULHO DE 2005.*

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERADO
Pela Lei 3923
30 / 11 / 06

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V - equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - critérios e formas de limitação de empenho;

VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

PUBLICADO
08 / 08 / 2005

XIV - as disposições gerais.

**Seção I**

**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2006, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas quando da elaboração do projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31/08/2005.

**§ 1º** Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º** O projeto de lei orçamentária para 2006 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 3º** As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2006, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2006 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Seção II**

**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I**

**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

PUBLICADO
08 / 08 / 2005

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009.

**Art. 4º** O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará(ão) a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso III, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

PUBLICADO
08 / 08 / 2005

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA*
**Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25**
**Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091**
**CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG**
**e-mail: gabinetefga@netfor.com.br**

**Parágrafo único:** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2° , inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS - Sistema Único de Saúde;

VI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7°** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2005, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único:** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

**Art. 8°** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Parágrafo único:** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

**Art. 9°** O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 de agosto de 2005, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Art. 10.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

PUBLICAÇÃO
01 / 08 / 2005

**Art. 11.** A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

**§ 2º** Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Subseção II**

**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento**

**Art. 12.** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso III, da Constituição Federal, será apresentado, para cada autarquia em que o Município, direta ou indiretamente, possua o poder de administrar segundo a legislação atual.

**Parágrafo único:** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - oriundos de transferências do Município;

II - oriundos de operações de crédito internas e externas;

III - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

**Subseção III**

**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

**Art. 13.** A administração da dívida pública tem por objetivo viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§ 1º** Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º** O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 14.** Na lei orçamentária para o exercício de 2006, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

PUBLICADO
01 / 08 / 2005

**Art. 15.** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 16.** A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Subseção IV**

**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

**Art. 17.** A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 0,25% (zero vírgula, vinte e cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2006, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

**Seção III**

**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários**

**Subseção I**

**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais**

**Art. 18.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2006 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Subseção II**

**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

PUBLICADO
03 / 03 / 2005

**Art. 19.** Se durante o exercício de 2006 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único:** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do PREFEITO MUNICIPAL e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Seção IV**

**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art. 20.** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 21.** A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

PUBLICADO
08 / 03 / 2005

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 22.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

## Seção V

## Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

**Art. 24.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 25.** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2006 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2006 a 2008, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único:** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26.** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

PUBLICADO
09 / 08 / 2005

I - para elevação das receitas:

a - a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a - implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

**Seção VI**

**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho**

**Art. 27.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2006, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

**Seção VII**

**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos**

**Art. 28.** O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

PUBLICADO
08 / 08 / 2005

**Art. 29.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas de governo.

**§ 1º** A lei orçamentária de 2006 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

**§ 2º** Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º** O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

## Seção VIII

## Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

**Art. 30.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

IV - estar em dia com Prestações de Contas de repasses anteriormente recebidos.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2006 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria, e regularidade com INSS, Receita Federal e a Fazenda Municipal.

**Art. 31.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

PUBLICADO
03 / 08 / 2005

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 33.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 34.** As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 35.** As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§ 1º** Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º** É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º** Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 36.** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único:** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 37.** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

PUBLICADO
08 / 03 / 2005

**Parágrafo único:** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

**Seção IX**

**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação**

**Art 38.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

**Parágrafo único:** A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da elaboração de convênio, o qual conterá o respectivo Plano de Trabalho.

**Seção X**

**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso**

**Art. 39.** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006;

PUBLICADO
09 / 08 / 2005

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**Seção XI**

**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos**

**Art. 40.** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2006 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público.

**Parágrafo único:** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2006, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2005.

**Seção XII**

**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes**

**Art. 41.** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

**Seção XIII**

**Do Incentivo à Participação Popular**

**Art. 42.** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2006, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único:** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43.** Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

PUBLICADO
08/09/2005

I - elaboração da proposta orçamentária de 2006, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas e realizadas no exercício de 2006.

**Seção XIV**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 44.** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único:** As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 45.** Consoante ao Art. 66 da Lei 4320/64, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão, quando expressamente determinado na Lei de Orçamento, ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.

**Parágrafo único:** É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas e que se realize em obediência à legislação específica.

**Art. 46.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, podendo chegar ao limite de 15% (quinze por cento) do valor da receita líquida prevista.

**§ 1º** A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, que terá como limite máximo o percentual definido no caput deste artigo.

**§ 2º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

**Art. 47.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos.

PUBLICADO
08 / 08 / 2005

*PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA*
**Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25**
**Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091**
**CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG**
**e-mail: gabinetefga@netfor.com.br**

**Art. 48.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art 49.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

**Art. 50.** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de julho de 2005.

*ALUISIO VELOSO DA CUNHA*
Prefeito Municipal

*JOSÉ JAMIR CHAVES*
Oficial de Gabinete

PUBLICADO
04/07/2005

# ANEXO DE METAS FISCAIS

PUBLICADO
08 / 08 / 2005

# FORMIGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2006 | | | 2007 | | | 2008 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VALOR CORRENTE ( A ) | VALOR CONSTANTE | % PIB | VALOR CORRENTE ( B ) | VALOR CONSTANTE | % PIB | VALOR CORRENTE ( C ) | VALOR CONSTANTE | % PIB |
| Receita Total | 34.970.850,70 | 33.464.928,90 | 0,00 | 34.970.850,70 | 32.023.855,41 | 0,00 | 34.970.850,70 | 30.644.837,71 | 0,00 |
| Receita Financeira | 931.767,77 | 891.643,80 | 0,00 | 931.767,77 | 853.247,65 | 0,00 | 931.767,77 | 816.504,93 | 0,00 |
| Receitas Não Financeiras ( I ) | 34.039.082,93 | 32.573.285,10 | 0,00 | 34.039.082,93 | 31.170.607,75 | 0,00 | 34.039.082,93 | 29.828.332,78 | 0,00 |
| Despesa Total | 34.970.850,70 | 33.464.928,90 | 0,00 | 34.970.850,70 | 32.023.855,41 | 0,00 | 34.970.850,70 | 30.644.837,71 | 0,00 |
| Despesas Financeiras | 527.402,48 | 504.691,37 | 0,00 | 527.402,48 | 482.958,25 | 0,00 | 527.402,48 | 462.161,00 | 0,00 |
| Despesas Não Financeiras ( II ) | 34.443.448,22 | 32.960.237,53 | 0,00 | 34.443.448,22 | 31.540.897,16 | 0,00 | 34.443.448,22 | 30.182.676,71 | 0,00 |
| Resultado Primário ( I - II ) | -404.365,29 | -386.952,43 | 0,00 | -404.365,29 | -370.289,41 | 0,00 | -404.365,29 | -354.343,93 | 0,00 |
| Resultado Nominal | -924.606,30 | -884.790,72 | 0,00 | 18.270,22 | 16.730,59 | 0,00 | -198.104,76 | -173.598,53 | 0,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 329.819,39 | 315.616,64 | 0,00 | 311.549,17 | 285.294,91 | 0,00 | 290.762,95 | 254.794,59 | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | -3.531.380,03 | -3.379.311,03 | 0,00 | -3.513.109,81 | -3.217.059,88 | 0,00 | -3.711.214,57 | -3.252.124,72 | 0,00 |

| PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - VALORES PREVISTOS ( EM REAIS ) | | |
|---|---|---|
| 2006 | 2007 | 2008 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS ( EM % ) | | |
|---|---|---|
| 2006 | 2007 | 2008 |
| 4,50 | 4,50 | 4,50 |

PUBLICADO
01 / 08 / 2005

# FORMIGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art . 4º, § 2º, inciso I

Valores em R$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | METAS PREVISTAS EM 2004 - ( A ) | % PIB | METAS REALIZADAS EM 2004 - ( B ) | % PIB | VARIAÇÃO ( C ) = ( A - B ) | VARIAÇÃO % ( C / A ) * 100 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Total | 28.745.043,33 | 0,00 | 35.305.369,47 | 0,00 | -6.560.326,14 | -22,82 |
| Receita Financeira | 666.826,00 | 0,00 | 560.352,83 | 0,00 | 106.473,17 | 15,97 |
| Receitas Não Financeiras ( I ) | 28.078.217,33 | 0,00 | 34.745.016,64 | 0,00 | -6.666.799,31 | -23,74 |
| Despesa Total | 28.743.043,33 | 0,00 | 33.310.504,80 | 0,00 | -4.567.461,47 | -15,89 |
| Despesas Financeiras | 558.875,37 | 0,00 | 537.481,74 | 0,00 | 21.393,63 | 3,83 |
| Despesas Não Financeiras ( II ) | 28.184.167,96 | 0,00 | 32.773.023,06 | 0,00 | -4.588.855,10 | -16,28 |
| Resultado Primário ( I - II ) | -105.950,63 | 0,00 | 1.971.993,58 | 0,00 | -2.077.944,21 | 1.961,24 |
| Resultado Nominal | 698.236,97 | 0,00 | -1.737.336,85 | 0,00 | 2.435.573,82 | 348,82 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.125.248,03 | 0,00 | 711.300,38 | 0,00 | 413.947,65 | 36,79 |
| Dívida Consolidada Líquida | -466.376,47 | 0,00 | -2.578.748,97 | 0,00 | 2.112.372,50 | -452,93 |

| PRODUTO INTERNO BRUTO ( PIB ) - EXERCÍCIO DE 2004 ( EM REAIS ) | |
|---|---|
| VALOR PREVISTO | VALOR REALIZADO |
| 0,00 | 0,00 |

PUBLICADO
05 / 08 / 2005

PUBLICADO
08/09/2005

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2003 | 2004 | % | 2005 | % | 2006 | % | 2007 | % | 2008 | % |
| Receita Total | 26.822.358,00 | 28.745.043,33 | 7,17 | 35.741.352,30 | 24,34 | 34.970.850,70 | -2,16 | 34.970.850,70 | 0,00 | 34.970.850,70 | 0,00 |
| Receita Financeira | 433.383,00 | 666.826,00 | 53,87 | 2.343.178,00 | 251,39 | 931.767,77 | -60,23 | 931.767,77 | 0,00 | 931.767,77 | 0,00 |
| Receitas Não Financeiras ( I ) | 26.388.975,00 | 28.078.217,33 | 6,40 | 33.398.174,30 | 18,95 | 34.039.082,93 | 1,92 | 34.039.082,93 | 0,00 | 34.039.082,93 | 0,00 |
| Despesa Total | 26.822.358,00 | 28.743.043,33 | 7,16 | 35.741.352,30 | 24,35 | 34.970.850,70 | -2,16 | 34.970.850,70 | 0,00 | 34.970.850,70 | 0,00 |
| Despesas Financeiras | 391.700,00 | 558.875,37 | 42,68 | 573.827,52 | 2,68 | 527.402,48 | -8,09 | 527.402,48 | 0,00 | 527.402,48 | 0,00 |
| Despesas Não Financeiras ( II ) | 26.430.658,00 | 28.184.167,96 | 6,63 | 35.167.524,78 | 24,78 | 34.443.448,22 | -2,06 | 34.443.448,22 | 0,00 | 34.443.448,22 | 0,00 |
| Resultado Primário ( I - II ) | -41.683,00 | -105.950,63 | 154,18 | -1.769.350,48 | 1.569,98 | -404.365,29 | -77,15 | -404.365,29 | 0,00 | -404.365,29 | 0,00 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 698.236,97 | -100,00 | -2.140.397,26 | -406,54 | -924.606,30 | -56,80 | 16.270,22 | -101,98 | -198.104,76 | -1.184,30 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.558.016,90 | 1.125.248,03 | -27,78 | 661.861,24 | -41,18 | 329.819,39 | -50,17 | 311.549,17 | -5,54 | 290.762,95 | -6,67 |
| Dívida Consolidada Líquida | -1.164.613,44 | -466.376,47 | -59,95 | -2.606.773,73 | 458,94 | -3.531.380,03 | 35,47 | -3.513.109,81 | -0,52 | -3.711.214,57 | 5,64 |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2003 | 2004 | % | 2005 | % | 2006 | % | 2007 | % | 2008 | % |
| Receita Total | 30.332.760,93 | 30.211.040,54 | -0,40 | 35.741.352,30 | 18,31 | 33.464.928,90 | -6,37 | 32.023.855,41 | -4,31 | 30.644.837,71 | -4,31 |
| Receita Financeira | 490.102,43 | 700.834,13 | 43,00 | 2.343.178,00 | 234,34 | 891.643,80 | -61,95 | 853.247,65 | -4,31 | 816.504,93 | -4,31 |
| Receitas Não Financeiras ( I ) | 29.842.658,49 | 29.510.206,41 | -1,11 | 33.398.174,30 | 13,17 | 32.573.285,10 | -2,47 | 31.170.607,75 | -4,31 | 29.828.332,78 | -4,31 |
| Despesa Total | 30.332.760,93 | 30.208.938,54 | -0,41 | 35.741.352,30 | 18,31 | 33.464.928,90 | -6,37 | 32.023.855,41 | -4,31 | 30.644.837,71 | -4,31 |
| Despesas Financeiras | 442.964,13 | 587.378,01 | 32,60 | 573.827,52 | -2,31 | 504.691,37 | -12,05 | 482.958,25 | -4,31 | 462.161,00 | -4,31 |
| Despesas Não Financeiras ( II ) | 29.889.796,80 | 29.621.560,53 | -0,90 | 35.167.524,78 | 18,72 | 32.960.237,53 | -6,28 | 31.540.897,16 | -4,31 | 30.182.676,71 | -4,31 |
| Resultado Primário ( I - II ) | -47.138,30 | -111.354,11 | 136,23 | -1.769.350,48 | 1.488,94 | -386.952,43 | -78,13 | -370.289,41 | -4,31 | -354.343,93 | -4,31 |
| Resultado Nominal | 0,00 | 733.847,06 | -100,00 | -2.140.397,26 | -391,67 | -884.790,72 | -58,66 | 16.730,59 | -101,89 | -173.598,53 | -1.137,61 |
| Dívida Pública Consolidada | 1.761.923,92 | 1.182.635,68 | -32,88 | 661.861,24 | -44,04 | 315.616,64 | -52,31 | 285.294,91 | -9,61 | 254.794,59 | -10,69 |
| Dívida Consolidada Líquida | -1.317.033,39 | -490.161,67 | -62,78 | -2.606.773,73 | 431,82 | -3.379.311,03 | 29,64 | -3.217.059,88 | -4,80 | -3.252.124,72 | 1,09 |

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO ( EM % ) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
| 9,30 | 7,60 | 5,10 | 4,50 | 4,50 | 4,50 |

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art . 4º, § 2º, inciso III

Valores em R$1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2002 | % | 2003 | % | 2004 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio / Capital | 13.630.970,48 | 52,08 | 17.281.161,70 | 51,87 | 21.473.636,05 | 51,63 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 12.544.418,10 | 47,92 | 16.035.907,66 | 48,13 | 20.121.482,79 | 48,37 |
| TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO | 26.175.388,58 | 100,00 | 33.317.069,36 | 100,00 | 41.595.118,84 | 100,00 |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2002 | % | 2003 | % | 2004 | % |
| Patrimônio / Capital | 466.427,18 | 50,00 | 1.529.878,68 | 50,00 | 2.394.096,65 | 50,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 466.427,18 | 50,00 | 1.529.878,68 | 50,00 | 2.394.096,65 | 50,00 |
| TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO | 932.854,36 | 100,00 | 3.059.757,36 | 100,00 | 4.788.193,30 | 100,00 |

PUBLICADO
05 / 01 / 2005

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art . 4º, § 2º, inciso III

Valores em R$1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2002 | 2003 | 2004 |
|---|---|---|---|
| RECEITA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL ( I ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS LIQUIDADAS** | **2002** | **2003** | **2004** |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização/Refinanciamento da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL ( II ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR ( III ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( IV ) = ( I - II + III ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PUBLICADO
03 / 01 / 2005

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF , art . 4º, § 2º, inciso IV , alínea a

Valores em R$1,00

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | 2003 | 2004 |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 1.016.378,02 | 1.214.856,83 |
| Receita Tributaria | 0,00 | 0,00 |
| Receitas De Contribuicoes | 808.761,07 | 942.457,45 |
| Contribuicoes Previdenciarias Do Regime Proprio | 808.761,07 | 942.457,45 |
| Contribuicoes Patronais - Ativo Civil | 560.995,04 | 621.554,50 |
| Contribuicoes Patronais - Inativo Civil | 0,00 | 0,00 |
| Contribuicao Patronal - Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 |
| Contribuicao De Servidor Ativo Civil | 247.766,03 | 320.902,95 |
| Contribuicao De Servidor Inativo Civil | 0,00 | 0,00 |
| Contribuicoes De Servidor Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuicoes | 0,00 | 0,00 |
| Compensacao Prev Reg Geral e Reg Pro Prev Servidores | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 207.616,95 | 265.560,59 |
| Receitas Imobiliarias | 0,00 | 0,00 |
| Receitas De Valores Mobiliarios | 207.616,95 | 265.560,59 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 6.838,79 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 |
| Operacoes De Credito | 0,00 | 0,00 |
| Alienacao De Bens | 0,00 | 0,00 |
| Amortizacao De Emprestimos | 0,00 | 0,00 |
| Transferencias De Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas De Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS ( I ) | 1.016.378,02 | 1.214.856,83 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | 2003 | 2004 |
|---|---|---|
| ADMINISTRACAO GERAL | 77.591,70 | 74.681,21 |
| Despesas Correntes | 77.591,70 | 74.681,21 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingencia | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 78.310,00 | 235.348,23 |
| Aposentadoria e Reformas | 14.174,14 | 66.400,56 |
| Pensoes | 9.407,62 | 14.070,82 |
| Outros Beneficios Previdenciarios | 40.226,91 | 125.666,56 |
| Outras Despesas | 14.501,33 | 29.210,29 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS ( II ) | 155.901,70 | 310.029,44 |
| RESULTADO PREVIDENCIARIO ( I - II ) | 860.476,32 | 904.827,39 |
| DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS | 1.347.387,72 | 2.241.585,82 |

PUBLICADO
03 / 08 / 2005

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS, DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF , art . 4º, § 2º, Inciso IV , alínea a

Valores em R$1,00

| EXERCÍCIO | REPASSE CONTRIB . PATRONAL ( A ) | RECEITAS PREVID . VALOR ( B ) | DESPESAS PREVID . VALOR ( C ) | RESULTADO PREVID . VALOR ( D ) = ( A + B - C ) | REPASSE RECEBIDO P / COBERTURA DÉFICIT RPPS ( E ) |
|---|---|---|---|---|---|
| 2003 | 0,00 | 1.158.808,82 | 26.592,55 | 1.132.216,27 | 0,00 |
| 2004 | 0,00 | 1.136.895,82 | 103.150,56 | 1.033.745,26 | 0,00 |
| 2005 | 0,00 | 1.159.932,23 | 156.643,05 | 1.003.289,18 | 0,00 |
| 2006 | 0,00 | 1.130.377,30 | 210.730,03 | 919.647,27 | 0,00 |
| 2007 | 0,00 | 1.131.602,67 | 267.626,52 | 863.976,15 | 0,00 |
| 2008 | 0,00 | 1.107.927,04 | 333.605,25 | 774.321,79 | 0,00 |
| 2009 | 0,00 | 1.100.306,83 | 398.425,16 | 701.881,67 | 0,00 |
| 2010 | 0,00 | 1.102.728,74 | 466.223,17 | 636.505,57 | 0,00 |
| 2011 | 0,00 | 1.061.451,07 | 536.060,94 | 525.390,13 | 0,00 |
| 2012 | 0,00 | 1.040.095,23 | 609.703,98 | 430.391,25 | 0,00 |
| 2013 | 0,00 | 1.037.992,02 | 694.279,18 | 343.712,84 | 0,00 |
| 2014 | 0,00 | 1.064.739,17 | 957.572,06 | 107.167,11 | 0,00 |
| 2015 | 0,00 | 964.586,08 | 890.354,79 | 74.231,29 | 0,00 |
| 2016 | 0,00 | 965.685,87 | 992.204,49 | -26.518,62 | 0,00 |
| 2017 | 0,00 | 946.772,77 | 1.098.306,12 | -151.533,35 | 0,00 |
| 2018 | 0,00 | 895.554,38 | 1.197.053,45 | -301.499,07 | 0,00 |
| 2019 | 0,00 | 881.984,76 | 1.289.547,84 | -407.563,08 | 0,00 |
| 2020 | 0,00 | 867.569,61 | 1.387.582,44 | -520.012,83 | 0,00 |
| 2021 | 0,00 | 857.045,25 | 1.490.912,89 | -633.867,64 | 0,00 |
| 2022 | 0,00 | 833.523,80 | 1.592.182,33 | -758.658,53 | 0,00 |
| 2023 | 0,00 | 787.252,46 | 1.677.494,12 | -890.241,66 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 805.774,49 | 1.755.616,95 | -949.842,46 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 800.717,12 | 1.842.494,23 | -1.041.777,11 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 770.626,95 | 1.922.903,86 | -1.152.276,91 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 765.700,01 | 1.987.957,16 | -1.222.257,15 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 764.445,01 | 2.036.339,42 | -1.271.894,41 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 752.866,24 | 2.068.766,01 | -1.315.899,77 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 755.850,27 | 2.090.248,58 | -1.334.398,31 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 754.278,06 | 2.106.634,45 | -1.352.356,39 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 749.385,73 | 2.116.130,12 | -1.366.744,39 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 748.265,38 | 2.119.559,12 | -1.371.293,74 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 746.636,99 | 2.118.012,91 | -1.371.375,92 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 744.941,52 | 2.112.949,27 | -1.368.007,75 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 742.320,45 | 2.105.427,10 | -1.363.106,65 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 739.056,39 | 2.095.820,43 | -1.356.764,04 | 0,00 |

PUBLICADO
08 / 08 / 2005

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso V

Valores em R$1,00

| SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA | | | | COMPENSAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| | TRIBUTO / CONTRIBUIÇÃO | 2006 | 2007 | 2008 | |
| | | | | | |
| | | | | | |

PUBLICADO
09 / 09 / 2005

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

### DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art . 4º, § 2º, inciso V

Valores em R$1,00

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)**

| EVENTO | VALOR PREVISTO – 2006 |
|---|---|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II ) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV ) | 0,00 |

**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

| EVENTO | VALOR PREVISTO – 2006 |
|---|---|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II ) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV ) | 0,00 |

**Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

| EVENTO | VALOR PREVISTO – 2006 |
|---|---|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II ) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV ) | 0,00 |

**Entidade: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR**

| EVENTO | VALOR PREVISTO – 2006 |
|---|---|
| SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA ( I ) | 0,00 |
| MARGEM BRUTA ( III ) = ( I + II ) | 0,00 |
| MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC ( III - IV ) | 0,00 |

PUBLICADO
01 / 03 / 2005

# ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PUBLICADO
01 / 01 / 2005

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| DESCRIÇÃO | VALOR | DESCRIÇÃO | VALOR |
| => 90 ações cíveis | 1.729.601,25 | => Utilização da reserva de contingência para abertura de créditos adicionais, conforme Descrito no Art. 5º; III, b da LRF;<br>=> Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias | 1.729.601,25 |

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| DESCRIÇÃO | VALOR | DESCRIÇÃO | VALOR |
| => 07 ações trabalhistas | 116.738,93 | => Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias;<br>=> Utilização da reserva de contingência para abertura de créditos adicionais, conforme descrito no Art. 5º, III, b da LRF. | 116.738,93 |

PUBLICADO
08 / 08 / 2005

PUBLICADO
02 / 08 / 2005

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | % | 2005 | % | 2006 | % | 2007 | % | 2008 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES ( I ) | 29.653.364,70 | 35.283.867,95 | 18,99 | 33.979.846,30 | -3,70 | 34.959.213,75 | 2,88 | 34.959.213,75 | 0,00 | 34.959.213,75 | 0,00 |
| Receita Tributária | 3.925.615,62 | 3.257.936,15 | -17,01 | 3.246.459,00 | -0,35 | 3.315.908,24 | 2,14 | 3.315.908,24 | 0,00 | 3.315.908,24 | 0,00 |
| Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana | 797.550,21 | 950.545,19 | 19,18 | 882.685,00 | -7,14 | 916.388,51 | 3,82 | 916.388,51 | 0,00 | 916.388,51 | 0,00 |
| Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho | 204.152,43 | 170.875,96 | -16,30 | 186.876,00 | 9,36 | 195.730,03 | 4,74 | 195.730,03 | 0,00 | 195.730,03 | 0,00 |
| Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos | 438.584,61 | 483.671,71 | 10,28 | 509.744,00 | 5,39 | 498.813,44 | -2,14 | 498.813,44 | 0,00 | 498.813,44 | 0,00 |
| Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza | 756.152,70 | 783.145,10 | 3,57 | 780.348,00 | -0,36 | 808.009,95 | 3,54 | 808.009,95 | 0,00 | 808.009,95 | 0,00 |
| Taxa de Fiscalizacao de Vigilancia Sanitaria | 0,00 | 15.805,63 | -100,00 | 25.982,00 | 64,38 | 14.556,02 | -43,98 | 14.556,02 | 0,00 | 14.556,02 | 0,00 |
| Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental | 0,00 | 48.282,86 | -100,00 | 65.142,00 | 34,92 | 39.509,66 | -39,35 | 39.509,66 | 0,00 | 39.509,66 | 0,00 |
| Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico | 41.790,89 | 70.837,23 | 69,50 | 79.640,00 | 12,43 | 66.973,40 | -15,90 | 66.973,40 | 0,00 | 66.973,40 | 0,00 |
| Taxa Func. de Estabelecimento em Horario Especial | 200,00 | 0,00 | -100,00 | 210,00 | -100,00 | 142,82 | -31,99 | 142,82 | 0,00 | 142,82 | 0,00 |
| Taxa de Licenca para a Execucao de Obras | 63.594,52 | 37.783,19 | -40,59 | 44.954,00 | 18,98 | 50.972,21 | 13,39 | 50.972,21 | 0,00 | 50.972,21 | 0,00 |
| Taxa Utilizacao de Area de Dominio Publico | 8.322,11 | 9.995,04 | 20,10 | 9.358,00 | -6,37 | 9.640,18 | 3,02 | 9.640,18 | 0,00 | 9.640,18 | 0,00 |
| Taxa Apreensao, Deposito ou Liberacao de Animais | 845,00 | 120,15 | -85,78 | 252,00 | 109,74 | 423,97 | 68,24 | 423,97 | 0,00 | 423,97 | 0,00 |
| Taxa de Cemiterios | 181,00 | 182,96 | 1,08 | 192,00 | 4,94 | 193,66 | 0,86 | 193,66 | 0,00 | 193,66 | 0,00 |
| Taxa de Limpeza Publica | 426.188,71 | 450.727,74 | 5,76 | 371.580,00 | -17,56 | 434.892,93 | 17,04 | 434.892,93 | 0,00 | 434.892,93 | 0,00 |
| Taxa de Iluminacao Publica | 910.656,99 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Taxa de Expediente | 159.631,23 | 177.317,48 | 11,15 | 217.486,00 | 22,65 | 193.093,26 | -11,22 | 193.093,26 | 0,00 | 193.093,26 | 0,00 |
| Taxa de Servicos Diversos | 87.848,77 | 36.919,46 | -57,97 | 44.986,00 | 21,85 | 59.131,06 | 31,44 | 59.131,06 | 0,00 | 59.131,06 | 0,00 |
| Taxa de Embarque | 13.034,14 | 20.527,98 | 57,49 | 24.636,00 | 20,01 | 20.272,35 | -17,71 | 20.272,35 | 0,00 | 20.272,35 | 0,00 |
| Contrib. Melhoria Pavimentacao e Obras Complement. | 16.982,31 | 1.198,47 | -92,94 | 2.388,00 | 99,25 | 7.164,79 | 200,03 | 7.164,79 | 0,00 | 7.164,79 | 0,00 |
| Receita de Contribuição | 808.761,07 | 1.974.964,82 | 144,20 | 1.215.702,00 | -38,44 | 1.629.521,78 | 34,04 | 1.629.521,78 | 0,00 | 1.629.521,78 | 0,00 |
| Comp. Financ. c/ a Exploracao de Rec. Minerais | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Contribuicao Custeio Servico Iluminacao Publica | 0,00 | 1.032.507,37 | -100,00 | 805.702,00 | -21,97 | 957.521,78 | 18,84 | 957.521,78 | 0,00 | 957.521,78 | 0,00 |
| Preco Publico - Lei 3.312/2001 | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Contribuicoes Patronais - Ativo Civil | 560.995,04 | 621.554,50 | 10,80 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Contribuicao de Servidor Ativo Civil | 247.766,03 | 320.902,95 | 29,52 | 400.000,00 | 24,65 | 662.000,00 | 65,50 | 662.000,00 | 0,00 | 662.000,00 | 0,00 |
| Comp.Prev.Reg.Geral e Reg.Prop.Previd. Servidores | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 10.000,00 | -100,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| Compensacao Previdenciaria | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Outras Contribuicoes Patronais - Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Outras Contribuicoes de Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Patrimonial | 587.143,73 | 587.696,42 | 0,09 | 611.718,00 | 4,09 | 956.577,65 | 56,38 | 956.577,65 | 0,00 | 956.577,65 | 0,00 |
| Outras Receitas de Alugueis | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 23.540,00 | -100,00 | 24.809,88 | 5,39 | 24.809,88 | 0,00 | 24.809,88 | 0,00 |
| Outras Receitas Alugueis | 20.340,95 | 27.343,59 | 34,43 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vincinculados Royalties | 89.992,83 | 37.999,39 | -57,78 | 40.902,00 | 7,64 | 58.831,49 | 43,84 | 58.831,49 | 0,00 | 58.831,49 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FUNDEF | 37.832,26 | 29.528,88 | -21,95 | 37.286,00 | 26,27 | 36.452,09 | -2,24 | 36.452,09 | 0,00 | 36.452,09 | 0,00 |
| Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- Manut.Desen.Ensino | 3.735,74 | 15.266,35 | 308,66 | 25.510,00 | 67,10 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - FUNASA | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - CEMIG | 10.080,88 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |

PUBLICADO
03 / 01 / 2005

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

Valores em R$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | % | 2005 | % | 2006 | % | 2007 | % | 2008 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - PSF | 3.940,63 | 3.630,48 | -7,87 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Rec.Remuneracao Depositos Bancarios R.V.CIDE | 0,00 | 1.159,38 | -100,00 | 15.000,00 | 1.193,79 | 6.056,24 | -59,63 | 6.056,24 | 0,00 | 6.056,24 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Vinc-PAB | 2.531,04 | 3.596,50 | 42,10 | 7.498,00 | 108,48 | 4.746,23 | -36,70 | 4.746,23 | 0,00 | 4.746,23 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-CONV. | 139,50 | 1.997,62 | 1.331,99 | 3.000,00 | 50,18 | 6.499,81 | 116,66 | 6.499,81 | 0,00 | 6.499,81 | 0,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. = PVS | 0,00 | 2.640,12 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - SAAC | 2.492,56 | 0,00 | -100,00 | 4.848,00 | -100,00 | 4.350,56 | -10,26 | 4.350,56 | 0,00 | 4.350,56 | 0,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. = MAC | 0,00 | 38.308,14 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-MAC. | 3.751,21 | 5.361,05 | 42,92 | 31.466,00 | 486,94 | 25.611,33 | -18,61 | 25.611,33 | 0,00 | 25.611,33 | 0,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - CEMIG | 112,56 | 3.629,81 | 3.124,78 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - FNDE-PNAE | 0,00 | 3.201,96 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - FNDE-PDDE | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - SEEMG | 0,00 | 1.794,74 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-APACS | 0,00 | 10.156,22 | -100,00 | 800,00 | -92,12 | 3.816,42 | 377,05 | 3.816,42 | 0,00 | 3.816,42 | 0,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc.- SAAC | 0,00 | 5.149,10 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - PNAC | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - SEEMG/P.V | 0,00 | 6.058,20 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - FNDE-PNATE | 0,00 | 844,74 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - CIDE | 0,00 | 2.386,33 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - FNDE - PNT | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - QESE | 0,00 | 21,45 | -100,00 | 4.280,00 | 19.853,38 | 4.659,58 | 8,87 | 4.659,58 | 0,00 | 4.659,58 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - CEMIG | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 5.798,00 | -100,00 | 6.795,53 | 17,20 | 6.795,53 | 0,00 | 6.795,53 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FNDE-PNAE | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 2.886,00 | -100,00 | 3.493,29 | 21,04 | 3.493,29 | 0,00 | 3.493,29 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FNDE-PDDE | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 146,00 | -100,00 | 99,45 | -31,88 | 99,45 | 0,00 | 99,45 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - PNAC | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 84,00 | -100,00 | 29,26 | -65,17 | 29,26 | 0,00 | 29,26 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - PNATE | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 500,00 | -100,00 | 888,94 | 77,79 | 888,94 | 0,00 | 888,94 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - BPC | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 100,00 | -100,00 | 81,51 | -18,49 | 81,51 | 0,00 | 81,51 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-PSF | 9.155,38 | 0,00 | -100,00 | 2.794,00 | -100,00 | 5.426,98 | 94,24 | 5.426,98 | 0,00 | 5.426,98 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-PACS | 2.244,39 | 0,00 | -100,00 | 2.276,00 | -100,00 | 1.978,45 | -13,07 | 1.978,45 | 0,00 | 1.978,45 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-ECD | 5.409,72 | 0,00 | -100,00 | 584,00 | -100,00 | 2.783,65 | 376,65 | 2.783,65 | 0,00 | 2.783,65 | 0,00 |
| Receita Rem. Dep. Banc. Vinc. - PCCN | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-PVS | 3.498,73 | 0,00 | -100,00 | 1.100,00 | -100,00 | 2.521,53 | 129,23 | 2.521,53 | 0,00 | 2.521,53 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - SEEMG/TE | 2.449,94 | 0,00 | -100,00 | 1.460,00 | -100,00 | 1.987,13 | 36,10 | 1.987,13 | 0,00 | 1.987,13 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. Convenio-SEDESE | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 100,00 | -100,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - CONVMP | 1.207,25 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 100,00 | -100,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - TRANSITO | 341,84 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FMMAMB | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| RECEITA REM.DEP.VINC. - CONV. | 5.879,75 | 9.779,99 | 66,33 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita Rem. Outros Dep. Banc. Rec. Vinculados | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |

© SIM - Instituto de Gestão Fiscal

PUBLICADO
08 / 03 / 2005

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | % | 2005 | % | 2006 | % | 2007 | % | 2008 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Remuneracao Dep. Rec. nao Vinculados - FUNDINHO | 10.599,50 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Remuneracao Dep.Rec.nao Vinc.-CP-FMS | 1.523,37 | 38,57 | -97,47 | 188,00 | 387,43 | 609,56 | 224,23 | 609,56 | 0,00 | 609,56 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Recurso n/vinc. ensino-FUNDI | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 14.203,76 | -100,00 | 14.203,76 | 0,00 | 14.203,76 | 0,00 |
| Remuneracao Outros Depositos Rec. Nao Vinculados | 114.048,84 | 76.119,78 | -33,26 | 97.172,00 | 27,66 | 103.782,48 | 6,80 | 103.782,48 | 0,00 | 103.782,48 | 0,00 |
| Remuneracao Outros Depositos Rec. Nao Vinculados | 48.217,91 | 36.123,44 | -25,08 | 52.500,00 | 45,33 | 54.862,50 | 4,50 | 54.862,50 | 0,00 | 54.862,50 | 0,00 |
| Fundos de Investimentos Renda Fixa | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 250.000,00 | -100,00 | 581.000,00 | 132,40 | 581.000,00 | 0,00 | 581.000,00 | 0,00 |
| Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - RPPS | 207.616,95 | 265.560,59 | 27,91 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Receita de Serviços | 3.354.893,63 | 4.285.171,60 | 27,73 | 4.320.841,00 | 0,83 | 4.340.622,65 | 0,46 | 4.340.622,65 | 0,00 | 4.340.622,65 | 0,00 |
| Servicos Ambulatoriais | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Transferencia Media e Alta Complexidade = MAC | 0,00 | 1.348.170,47 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Media e Alta Complexidade - APACS | 0,00 | 670,97 | -100,00 | 9.656,00 | 1.339,11 | 3.597,23 | -62,75 | 3.597,23 | 0,00 | 3.597,23 | 0,00 |
| Media e Alta Complexidade - MAC. | 575.465,22 | 0,00 | -100,00 | 1.203.200,00 | -100,00 | 1.089.181,10 | -9,48 | 1.089.181,10 | 0,00 | 1.089.181,10 | 0,00 |
| Servicos de Fornecimento de Agua | 1.900.175,21 | 2.009.867,08 | 5,77 | 2.086.000,00 | 3,79 | 2.179.870,00 | 4,50 | 2.179.870,00 | 0,00 | 2.179.870,00 | 0,00 |
| Servicos de Refigamento de Agua | 26.370,54 | 23.625,81 | -10,41 | 60.000,00 | 153,96 | 62.700,00 | 4,50 | 62.700,00 | 0,00 | 62.700,00 | 0,00 |
| Servicos de Esgoto | 852.882,66 | 902.837,27 | 5,86 | 961.985,00 | 6,55 | 1.005.274,32 | 4,50 | 1.005.274,32 | 0,00 | 1.005.274,32 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 20.671.143,15 | 26.765.247,02 | 29,48 | 26.018.154,00 | -2,79 | 26.201.126,66 | 0,70 | 26.201.126,66 | 0,00 | 26.201.126,66 | 0,00 |
| Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM | 8.147.398,91 | 9.449.619,57 | 15,98 | 8.878.191,00 | -6,05 | 9.222.197,97 | 3,87 | 9.222.197,97 | 0,00 | 9.222.197,97 | 0,00 |
| Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR | 40.736,38 | 70.145,25 | 72,19 | 69.146,00 | -1,42 | 62.709,62 | -9,31 | 62.709,62 | 0,00 | 62.709,62 | 0,00 |
| Transf. Financeira-ICMS Des Exportacao - LC 87/96 | 248.647,96 | 186.256,56 | -25,09 | 196.500,00 | 5,50 | 219.939,24 | 11,93 | 219.939,24 | 0,00 | 219.939,24 | 0,00 |
| Compensacao Financeira Extracao Mineral - CFEM | 19.694,50 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Cota-parte Fundo Especial do Petroleo - FEP | 96.152,94 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Demais Transferencias da Uniao | 0,00 | 24.155,03 | -100,00 | 168.000,00 | 595,51 | 66.934,00 | -60,16 | 66.934,00 | 0,00 | 66.934,00 | 0,00 |
| Cota-Parte Compensacao Financeira Rec. Hidricos | 0,00 | 1.923.821,25 | -100,00 | 1.794.010,00 | -6,75 | 1.893.336,67 | 5,54 | 1.893.336,67 | 0,00 | 1.893.336,67 | 0,00 |
| Cota Parte de Compensacao Financeira Rec. Minerais | 0,00 | 6.721,47 | -100,00 | 13.694,00 | 103,74 | 13.971,64 | 2,03 | 13.971,64 | 0,00 | 13.971,64 | 0,00 |
| Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP | 0,00 | 109.942,22 | -100,00 | 99.266,00 | -9,71 | 106.367,47 | 7,15 | 106.367,47 | 0,00 | 106.367,47 | 0,00 |
| Piso de Atencao Basica = PAB | 0,00 | 780.282,12 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Piso de Atencao Basica-PAB FIXO | 753.620,00 | 0,00 | -100,00 | 800.244,00 | -100,00 | 813.060,90 | 1,60 | 813.060,90 | 0,00 | 813.060,90 | 0,00 |
| Programa de Saude da Familia-PSF | 980.933,34 | 1.384.806,25 | 41,17 | 1.700.870,00 | 22,82 | 1.416.535,67 | -16,72 | 1.416.535,67 | 0,00 | 1.416.535,67 | 0,00 |
| Programa de Agentes Comunitarias de Saude-PACS | 372.916,00 | 447.081,50 | 19,89 | 491.420,00 | 9,92 | 456.810,43 | -7,04 | 456.810,43 | 0,00 | 456.810,43 | 0,00 |
| Epidemiologia e Controle de Doencas-ECD | 177.200,90 | 258.064,94 | 45,63 | 299.390,00 | 16,01 | 255.905,12 | -14,52 | 255.905,12 | 0,00 | 255.905,12 | 0,00 |
| COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS = PCCN | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Acoes Basicas da Vigilancia Sanitaria-PVS | 23.890,92 | 16.089,16 | -32,66 | 21.548,00 | 33,93 | 21.432,28 | -0,54 | 21.432,28 | 0,00 | 21.432,28 | 0,00 |
| Transf. Rec. Fundo Nac. Assist. Social - SAAC | 198.493,76 | 182.534,13 | -8,04 | 210.128,00 | 15,12 | 205.919,30 | -2,00 | 205.919,30 | 0,00 | 205.919,30 | 0,00 |
| Transf. Rec. Fundo Nac. Assist. Social - BPC | 1.314,00 | 1.044,00 | -20,55 | 1.044,00 | 0,00 | 1.185,03 | 13,51 | 1.185,03 | 0,00 | 1.185,03 | 0,00 |
| Transferencias do Salario Educacao | 137.644,00 | 161.128,80 | 17,06 | 200.632,00 | 24,52 | 186.618,83 | -6,98 | 186.618,83 | 0,00 | 186.618,83 | 0,00 |
| Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE | 0,00 | 28.056,78 | -100,00 | 27.917,00 | -0,50 | 29.320,53 | 5,03 | 29.320,53 | 0,00 | 29.320,53 | 0,00 |
| Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE | 28.200,00 | 9.900,00 | -64,89 | 160.136,00 | 1.517,54 | 159.853,23 | -0,18 | 159.853,23 | 0,00 | 159.853,23 | 0,00 |
| Transf. Programa Nacional de Alimentacao - PNAC | 0,00 | 220.754,04 | -100,00 | 10.444,00 | -95,27 | 8.790,68 | -15,83 | 8.790,68 | 0,00 | 8.790,68 | 0,00 |

© SIM - Instituto de Gestão Fiscal

PUBLICADO
08 / 08 / 2005

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | % | 2005 | % | 2006 | % | 2007 | % | 2008 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Transf.Prog.Nac.Apoio ao Transp. do Escolar-PNATE | 4.892,40 | 64.234,65 | 1.212,95 | 45.862,00 | -28,60 | 38.350,33 | -16,38 | 38.350,33 | 0,00 | 38.350,33 | 0,00 |
| Transf. Programa Nacional Transporte Escolar - PNT | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Transf.de Rec. do Fundo Nacional do Meio Ambiente | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 4.824.859,50 | 5.660.687,10 | 17,32 | 4.929.955,00 | -12,91 | 5.369.733,06 | 8,92 | 5.369.733,06 | 0,00 | 5.369.733,06 | 0,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 1.489.492,52 | 1.926.183,12 | 29,32 | 1.928.537,00 | 0,12 | 1.861.567,40 | -3,47 | 1.861.567,40 | 0,00 | 1.861.567,40 | 0,00 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportacao | 88.592,23 | 105.270,91 | 18,83 | 103.232,00 | -1,94 | 103.488,14 | 0,25 | 103.488,14 | 0,00 | 103.488,14 | 0,00 |
| Cota-Parte Contrib. Intervencao Dominio Econ.-CIDE | 0,00 | 89.007,62 | -100,00 | 643.200,00 | 622,63 | 255.052,32 | -60,35 | 255.052,32 | 0,00 | 255.052,32 | 0,00 |
| Cota-Parte da Contrib.do Salario-Educacao - QESE | 114.361,80 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Transf. de Rec. do Fundo Estadual do Meio Ambiente | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF | 2.694.841,09 | 3.288.633,99 | 22,03 | 2.934.112,00 | -10,78 | 3.106.292,83 | 5,87 | 3.106.292,83 | 0,00 | 3.106.292,83 | 0,00 |
| TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS | 11.000,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Transf. de Convenio c/ EBCT | 0,00 | 17.358,89 | -100,00 | 20.358,00 | 17,28 | 16.154,62 | -20,65 | 16.154,62 | 0,00 | 16.154,62 | 0,00 |
| Transf.Convenio Ministerio da Saude-CONV. | 8.660,00 | 0,00 | -100,00 | 197.000,00 | -100,00 | 228.354,47 | 15,92 | 228.354,47 | 0,00 | 228.354,47 | 0,00 |
| TRANSFERENCIA DE CONVENIO C/MINISTERIO DA SAUDE | 140.000,00 | 318.563,07 | 127,55 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Transferencia de Convenio C/a SEEMG/TE | 67.600,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Transf. de Convenio c/ FEMA | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 2.000,00 | -100,00 | 696,67 | -65,17 | 696,67 | 0,00 | 696,67 | 0,00 |
| Transf. de Convenio c/a SEEMG/TE | 0,00 | 34.904,60 | -100,00 | 71.318,00 | 104,32 | 60.548,21 | -15,10 | 60.548,21 | 0,00 | 60.548,21 | 0,00 |
| CONVENIO DE COOPERACAO FINANCEIRA-MIGRANTES | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 20.000,00 | -100,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 |
| Deduções do FUNDEF | -1.996.424,43 | -2.310.274,69 | 15,72 | -2.116.181,70 | -8,40 | -2.237.303,49 | 5,72 | -2.237.303,49 | 0,00 | -2.237.303,49 | 0,00 |
| Deducao de Receita para Formacao do FUNDEF-FPM | -1.222.109,50 | -1.417.442,59 | 15,98 | -1.331.728,65 | -6,05 | -1.383.329,46 | 3,87 | -1.383.329,46 | 0,00 | -1.383.329,46 | 0,00 |
| Deducao de Receita Formacao do FUNDEF-LC 86/97 | -37.297,17 | -27.938,40 | -25,09 | -29.475,00 | 5,50 | -32.990,85 | 11,93 | -32.990,85 | 0,00 | -32.990,85 | 0,00 |
| Deducao de Receita para Formacao do FUNDEF-EXP. | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Deducao de Receita para Formacao do FUNDEF-ICMS | -723.728,93 | -849.103,07 | 17,32 | -739.493,25 | -12,91 | -805.459,96 | 8,92 | -805.459,96 | 0,00 | -805.459,96 | 0,00 |
| Deducao de Receita Formacao FUNDEF-IPI Exoportacao | -13.288,83 | -15.790,63 | 18,83 | -15.484,80 | -1,94 | -15.523,22 | 0,25 | -15.523,22 | 0,00 | -15.523,22 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 2.302.231,93 | 723.126,63 | -68,59 | 683.154,00 | -5,53 | 752.760,26 | 10,19 | 752.760,26 | 0,00 | 752.760,26 | 0,00 |
| Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU | 3.645,58 | 1.743,98 | -52,16 | 3.846,00 | 120,53 | 3.217,05 | -16,35 | 3.217,05 | 0,00 | 3.217,05 | 0,00 |
| Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS | 3.824,38 | 2.178,26 | -43,04 | 2.262,00 | 3,84 | 2.878,85 | 27,27 | 2.878,85 | 0,00 | 2.878,85 | 0,00 |
| Multas Juros Mora de Outros Tributos | 2.223,54 | 3.043,34 | 36,87 | 3.816,00 | 25,39 | 3.163,87 | -17,09 | 3.163,87 | 0,00 | 3.163,87 | 0,00 |
| Multa e Juros de Mora da Divida Ativa dos Tributos | 11.025,92 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana | 52.137,94 | 36.932,70 | -29,16 | 46.618,00 | 26,22 | 47.264,88 | 1,39 | 47.264,88 | 0,00 | 47.264,88 | 0,00 |
| Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos | 1.067,60 | 2.821,17 | 164,25 | 3.376,00 | 19,67 | 2.530,56 | -25,04 | 2.530,56 | 0,00 | 2.530,56 | 0,00 |
| Multa Juros de Mora Divida Ativa dos Tributos | 0,00 | 24.564,82 | -100,00 | 20.370,00 | -17,08 | 19.492,99 | -4,31 | 19.492,99 | 0,00 | 19.492,99 | 0,00 |
| Multas Previstas na Legislacao de Transito | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 71.560,07 | -100,00 | 71.560,07 | 0,00 | 71.560,07 | 0,00 |
| Multas Op.Transp.Rodoviario de Passageiros, Cargas | 20.000,00 | 140.845,61 | 604,23 | 44.590,00 | -68,34 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Multas por Danos ao Meio Ambiente | 10.253,27 | 0,00 | -100,00 | 8.566,00 | -100,00 | 10.125,45 | 18,21 | 10.125,45 | 0,00 | 10.125,45 | 0,00 |
| Multas por Danos ao Meio Ambiente | 0,00 | 10.249,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Utilizacao de Recursos Hidricos | 1.717.585,02 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Indenizacoes p/ Danos Causados ao Patrimonio Pub. | 53.314,10 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |

PUBLICADO
08 / 08 / 2005



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | % | 2005 | % | 2006 | % | 2007 | % | 2008 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Restituicoes Trabalhistas | 0,00 | 830,04 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Restituicoes de Convenios | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| RESTITUICOES DE CONVENIOS COM A SANTA CASA | 0,00 | 11.764,26 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Outras Restituicoes | 35.290,83 | 922,35 | -97,39 | 1.428,00 | 54,82 | 13.111,68 | 818,18 | 13.111,68 | 0,00 | 13.111,68 | 0,00 |
| Receita Div.Ativ.Impost.Propri.Territ.Pred.Urbana | 179.138,42 | 273.435,41 | 52,64 | 211.792,00 | -22,54 | 231.420,76 | 9,27 | 231.420,76 | 0,00 | 231.420,76 | 0,00 |
| Receita Div.Ativ. Impost.sobre Serv.Qualq.Natureza | 8.062,45 | 20.968,11 | 160,07 | 22.690,00 | 8,21 | 18.016,00 | -20,60 | 18.016,00 | 0,00 | 18.016,00 | 0,00 |
| Receita Div. Ativa Taxa Limpeza Urbana | 4.582,51 | 9.576,19 | 108,97 | 10.603,00 | 10,72 | 8.625,33 | -18,65 | 8.625,33 | 0,00 | 8.625,33 | 0,00 |
| Outras Receitas | 51.220,45 | 23.080,28 | -54,94 | 37.528,00 | 62,60 | 38.953,67 | 3,80 | 38.953,67 | 0,00 | 38.953,67 | 0,00 |
| Multas e Juros da Mora de Outras Receitas | 34.789,21 | 32.209,04 | -7,42 | 81.192,00 | 152,08 | 84.845,64 | 4,50 | 84.845,64 | 0,00 | 84.845,64 | 0,00 |
| Receita da Divida Ativa de Outros Tributos | 90.032,31 | 98.261,60 | 9,14 | 146.477,00 | 49,07 | 153.068,46 | 4,50 | 153.068,46 | 0,00 | 153.068,46 | 0,00 |
| Outras Receitas | 24.038,40 | 22.861,68 | -4,90 | 33.000,00 | 44,35 | 34.485,00 | 4,50 | 34.485,00 | 0,00 | 34.485,00 | 0,00 |
| Outras Restituicoes | 0,00 | 6.838,79 | -100,00 | 5.000,00 | -26,89 | 10.000,00 | 100,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL ( IV ) | 71.972,93 | 21.501,52 | -70,13 | 1.761.506,00 | 8.092,47 | 11.636,95 | -99,34 | 11.636,95 | 0,00 | 11.636,95 | 0,00 |
| Operações de Crédito ( V ) | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 1.755.000,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Outras Operacoes de Credito Internas | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Operacoes Cred.Internas para Prog. Saneamento | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 1.755.000,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Transferência de Capital | 71.972,93 | 21.501,52 | -70,13 | 6.506,00 | -69,74 | 11.636,95 | 78,86 | 11.636,95 | 0,00 | 11.636,95 | 0,00 |
| Transf. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE | 5.400,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Transf. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE | 0,00 | 6.501,52 | -100,00 | 6.506,00 | 0,07 | 6.411,95 | -1,45 | 6.411,95 | 0,00 | 6.411,95 | 0,00 |
| Outras Transferencias dos Estados | 0,00 | 15.000,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 5.225,00 | -100,00 | 5.225,00 | 0,00 | 5.225,00 | 0,00 |
| Transferencia de Convenio c/ FNDE - PNTE | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Transferencias de Convenio c/ FUNASA | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Transferencia de Convenio c/a SEEMG/P.V | 66.572,93 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |

PUBLICADO
03 / 08 / 2005

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)**

**Conta: 11120200**

**Descrição: Imposto sobre Propri.Predial e Territorial Urbana**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média aritmética da receita efetivamente arrecadada nos últimos 3 exercícios, acrescido da correção de 4,5 % |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 11120431**

**Descrição: Imp. Renda Retido nas Fontes sob. os Rend.Trabalho**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 11120800**

**Descrição: Imp.sob.Trans.Inter Vivos Bens Imoveis e Direitos**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 11130500**

**Descrição: Impostos sobre Servicos de Qualquer Natureza**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 11212100**

**Descrição: Taxa de Controle e Fiscalizacao Ambiental**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 11212500**

**Descrição: Taxa Lic.Func.Estab.Comerc.Ind.e Prest.Servico**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

PUBLICADO
01 / 08 / 2005



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 11212800**

**Descrição: Taxa Func. de Estabelecimento em Horario Especial**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 11212900**

**Descrição: Taxa de Licenca para a Execucao de Obras**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 11213100**

**Descrição: Taxa Utilizacao de Area de Dominio Publico**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 11213600**

**Descrição: Taxa Apreensao, Deposito ou Liberacao de Animais**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 11222800**

**Descrição: Taxa de Cemiterios**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 11229000**

**Descrição: Taxa de Limpeza Publica**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

PUBLICADO
03 / 03 / 2005



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 11229901**

**Descrição: Taxa de Expediente**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 11229902**

**Descrição: Taxa de Servicos Diversos**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 11229903**

**Descrição: Taxa de Embarque**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 11300400**

**Descrição: Contrib. Melhoria Pavimentacao e Obras Complement.**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 12202900**

**Descrição: Contribuicao Custeio Servico Iluminacao Publica**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13110100**

**Descrição: Outras Receitas de Alugueis**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

PUBLICADO
01 / 08 / 2005



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 13250101**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vincinculados Royalties**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250102**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FUNDEF**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250105**

**Descrição: Rec.Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc.- Manut.Desen.Ensino**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250109**

**Descrição: Rec.Remuneracao Depositos Bancarios R.V CIDE**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250110**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Vinc-PAB**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250111**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-CONV.**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

PUBLICADO
08 / 08 / 2005

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 13250113**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - SAAC**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250115**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-MAC.**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250120**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-APACS**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250127**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - QESE**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250128**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - CEMIG**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250129**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FNDE-PNAE**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

PUBLICADO
03 / 08 / 2005



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 13250130**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - FNDE-PDDE**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250131**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - PNAC**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250132**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - PNATE**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250133**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - BPC**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250136**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-PSF**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250137**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-PACS**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

PUBLICADO
01 / 08 / 2005



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 13250138**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-ECD**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250140**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Vinc.-PVS**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250141**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - SEEMG/TE**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250142**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. Convenio-SEDESE**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250143**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Rec.Vinc. - CONVMP**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250203**

**Descrição: Remuneracao Dep.Rec.nao Vinc.-CP-FMS**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

PUBLICADO
08 / 04 / 2005



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 13250205**

**Descrição: Receita Rem.Dep.Banc.Recurso n/vinc. ensino-FUNDI**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 13250299**

**Descrição: Remuneracao Outros Depositos Rec. Nao Vinculados**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 16000506**

**Descrição: Media e Alta Complexidade - APACS**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 16000561**

**Descrição: Media e Alta Complexidade - MAC.**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17210102**

**Descrição: Cota-Parte Fundo Participacao dos Municipios - FPM**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17210105**

**Descrição: Cota-Parte Imposto sobre Propr. Territ.Rural - ITR**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

PUBLICADO
08 / 08 / 2005



# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 17210901**

**Descrição: Transf. Financeira-ICMS Des Exportacao - LC 87/96**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17210999**

**Descrição: Demais Transferencias da Uniao**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17212211**

**Descrição: Cota-Parte Compensacao Financeira Rec. Hidricos**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17212220**

**Descrição: Cota Parte de Compensacao Financeira Rec. Minerais**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17212270**

**Descrição: Cota-Parte Fundo Especial do Petroleo - FEP**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17213310**

**Descrição: Piso de Atencao Basica-PAB FIXO**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 17213331**

**Descrição: Programa de Saude da Familia-PSF**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17213332**

**Descrição: Programa de Agentes Comunitarias de Saude-PACS**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17213333**

**Descrição: Epidemiologia e Controle de Doencas-ECD**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17213336**

**Descrição: Acoes Basicas da Vigilancia Sanitaria-PVS**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17213401**

**Descrição: Transf. Rec. Fundo Nac. Assist. Social - SAAC**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17213402**

**Descrição: Transf. Rec. Fundo Nac. Assist. Social - BPC**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

PUBLICADO
08 / 08 / 2005

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 17213501**

**Descrição: Transferencias do Salario Educacao**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17213502**

**Descrição: Transf.Diretas FNDE P.Dinheiro Direto Escola PDDE**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17213503**

**Descrição: Transf.Diretas FNDE Prog.Nacional Alimentacao PNAE**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17213504**

**Descrição: Transf. Programa Nacional de Alimentacao - PNAC**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17213505**

**Descrição: Transf.Prog.Nac.Apoio ao Transp. do Escolar-PNATE**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17220101**

**Descrição: Cota-Parte do ICMS**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

PUBLICADO 08/08/2005

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 17220102**

**Descrição: Cota-Parte do IPVA**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17220104**

**Descrição: Cota-Parte do IPI sobre Exportacao**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17220113**

**Descrição: Cota-Parte Contrib. Intervencao Dominio Econ.-CIDE**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17240100**

**Descrição: Transf.Rec.Fundo Manut.Des.Ens.Fundamental-FUNDEF**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17619901**

**Descrição: Transf. de Convenio c/ EBCT**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17619902**

**Descrição: Transf.Convenio Ministerio da Saude-CONV.**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 17629901**

**Descrição: Transf. de Convenio c/ FEMA**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17629902**

**Descrição: Transf. de Convenio c/a SEEMG/TE**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 17629903**

**Descrição: CONVENIO DE COOPERACAO FINANCEIRA-MIGRANTES**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| De acordo com o órgão repassador. |

**Conta: 19113800**

**Descrição: Multa Juros Mora Imp. Prop. Territ. Urbana - IPTU**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 19114000**

**Descrição: Multa Juros Mora Imposto sobre Servicos - ISS**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 19119900**

**Descrição: Multas Juros Mora de Outros Tributos**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 19131100**

**Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp Prop Territ Urbana**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |



PUBLICADO 08 / 08 / 2005

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 19131300**

**Descrição: Multas Juros Mora Div Ativa Imp sobre Servicos**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 19139901**

**Descrição: Multa Juros de Mora Divida Ativa dos Tributos**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 19192800**

**Descrição: Multas Op.Transp.Rodoviario de Passageiros, Cargas**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 19193500**

**Descrição: Multas por Danos ao Meio Ambiente**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 19229900**

**Descrição: Outras Restituicoes**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 19311100**

**Descrição: Receita Div.Ativ.Impost.Propri.Territ.Pred.Urbana**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

PUBLICADO 08 / 10 / 2005

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 19311300**

**Descrição: Receita Div.Ativ. Impost.sobre Serv.Qualq.Natureza**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 19321301**

**Descrição: Receita Div. Ativa Taxa Limpeza Urbana**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 19909900**

**Descrição: Outras Receitas**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 24210201**

**Descrição: Transf. Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Receita para 2006 - Média da receita efetivamente arrecadada nos 3 últimos exercícios, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Conta: 24229900**

**Descrição: Outras Transferencias dos Estados**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Valor arrecadado até o mês de Março de 2.005, acrescidos da correção de 4,5% |
| Para cálculo da receita de 2007 e 2008, foi usado o mesmo critério. |

**Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**Conta: 13250299**

**Descrição: Remuneracao Outros Depositos Rec. Nao Vinculados**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Valores calculados com a média dos últimos 3 (Três) exercícios e reajustado com o índice de 4,5%. |

PUBLICADO 01 / 08 / 2005

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 16002600**

**Descrição: Servicos de Fornecimento de Agua**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| valores calculados com a média dos últimos 3 (Três) exercícios e reajustado com o índice de 4,5% |

**Conta: 16004800**

**Descrição: Servicos de Religamento de Agua**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| valores calculados com a média dos últimos 3 (Três) exercício e reajustado com o índice de 4,5%. |

**Conta: 19180000**

**Descrição: Multas e Juros de Mora de Outras Receitas**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Valores calculados com a média dos últimos 3 (Três) exercícios e reajustado com o índice de 4,5%. |

**Conta: 19319900**

**Descrição: Receita da Divida Ativa de Outros Tributos**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Valores calculados com a média dos últimos 3 (Três) exercícios e reajustado com o índice de 4,5%. |

**Conta: 19909900**

**Descrição: Outras Receitas**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Valores calculados com a média dos últimos 3 (Três) exercícios e reajustado com o índice de 4,5%. |

**Entidade: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR**

**Conta: 12102907**

**Descrição: Contribuicao de Servidor Ativo Civil**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Estimativa do número de servidores efetivos ativos e dos servidores que farão parte do Quadro de Pessoal Estatutário através de concurso, da Prefeitura Municipal de Formiga, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da Câmara Municipal de Formiga.<br>PMF = 771 servidores = 609.473,80<br>SAAE = 46 servidores = 30.071,60<br>Câmara = 18 servidores = 22.093,50<br>Total ..... = 661.638,90 |

**Conta: 12104600**

**Descrição: Comp.Prev.Reg.Geral e Reg.Prop.Previd. Servidores**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Estimativa do mesmo valor do exercício de 2004, em virtude da morosidade do TCMG em analisar os processos de aposentadoria. |

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Conta: 13240100**

**Descrição: Fundos de Investimentos Renda Fixa**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Usando como referência o mês de Fevereiro/2005, foi feito estimativa das Contribuições patronais e dos servidores da Prefeitura Municipal de Formiga, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, até o final do exercício de 2005 = 79.171,38 x 10 = 791.713,80 |
| Usando como referência os 3 primeiros meses de 2005, foi feito a dedução do valor em virtude dos resgates a serem efetuados até o final do exercício de 2005 = 162.900,00, ficando assim o cálculo = 791.713,80 - 162.900,00 = R$ 628.813,80 |
| Estimativa do saldo aplicado até 31.03.2005 = 2.591.039,72 + 628.813,80 = R$ 3.219.853,52 |
| Estimativa do rendimento dos 3 primeiros meses até o final do exercício de 2005 = 304.117,83 |
| Apuração da estimativa do saldo em 31/12/2005 = 3.219.853,52 + 304.117,83 = R$ 3.523.971,35 |
| Diante desse valor, apurou-se a média do índice de aplicação dos 3 primeiros meses de 2005 (1,28%). |
| Foi projetado juros compostos sobre 3.523.971,35 = R$ 4.105.033,22 |
| Resultado: R$ 4.105.033,22 - R$ 3.523.971,35 = R$ 581.061,87 |

**Conta: 19229900**

**Descrição: Outras Restituicoes**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Estimativa de valor incidente de outras restituições que poderão ocorrer durante o exercício, para atender às peculiaridades da Previdência Municipal. |

PUBLICADO
01 / 03 / 2005

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III**

**Valores em R$1,00**

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | % | 2005 | % | 2006 | % | 2007 | % | 2008 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES ( I ) | 27.408.008,94 | 30.194.793,69 | 10,17 | 30.658.479,78 | 1,54 | 30.636.422,16 | -0,07 | 30.636.422,16 | 0,00 | 30.636.422,16 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.861.134,26 | 16.243.944,75 | 9,30 | 19.668.662,68 | 21,08 | 19.777.600,01 | 0,55 | 19.777.600,01 | 0,00 | 19.777.600,01 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 410,00 | -100,00 | 428,45 | 4,50 | 428,45 | 0,00 | 428,45 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 12.546.874,68 | 13.950.848,94 | 11,19 | 10.989.407,10 | -21,23 | 10.858.393,70 | -1,19 | 10.858.393,70 | 0,00 | 10.858.393,70 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL ( II ) | 1.999.734,68 | 3.115.711,11 | 55,81 | 4.132.575,52 | 32,64 | 2.723.253,19 | -34,10 | 2.723.253,19 | 0,00 | 2.723.253,19 | 0,00 |
| Investimentos | 1.467.127,01 | 2.578.229,37 | 75,73 | 3.559.158,00 | 38,05 | 2.196.279,16 | -38,29 | 2.196.279,16 | 0,00 | 2.196.279,16 | 0,00 |
| Inverssões Financeiras | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 | 0,00 | -100,00 |
| Amortização de Dívida | 532.607,67 | 537.481,74 | 0,92 | 573.417,52 | 6,69 | 526.974,03 | -8,10 | 526.974,03 | 0,00 | 526.974,03 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III ) | 0,00 | 0,00 | -100,00 | 950.297,00 | -100,00 | 1.611.175,35 | 69,54 | 1.611.175,35 | 0,00 | 1.611.175,35 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL | 29.407.743,62 | 33.310.504,80 | 13,27 | 35.741.352,30 | 7,30 | 34.970.850,70 | -2,16 | 34.970.850,70 | 0,00 | 34.970.850,70 | 0,00 |

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA**

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)**

**Descrição: Despesas com Juros e Encargos**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Para os exercícios de 2006, 2007 e 2008 = Valores fixados para o exercício 2005, acrescidos de 4,5%. |

**Descrição: Despesas com Amortização de Dívida**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Para os exercícios de 2006, 2007 e 2008 = Valores fixados para o exercício 2005, acrescidos de 4,5%. |

PUBLICADO
01 / 08 / 2005

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
## DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Descrição: Outras Despesas Corretes**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Previsão de recursos necessários a manutenção e conservação dos serviços públicos oferecidos a população. |

**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**Descrição: Despesas com Juros e Encargos**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Não há previsão para esta despesa no Poder Legislativo. |

**Descrição: Despesas com Amortização de Dívida**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Parcelamento Divida INSS Processo 60.109.169-8 encerra-se em abril de 2006. |
| Outra Divida refere confissão de divida e posterior fiscalização do INSS, no Poder Legislativo em março/2005, sendo que o contrato ainda não foi assinado, utilizado o valor que foi confessado , na ordem de R$ 66.915,44. |
| Valores de amortizaçao, utilizando como base prestacao de janeiro, reajustando as posteriores com indice de 0,84% (média verificadas nas atualizações mensais). |

**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| 18 (servidores concursados) - vencimento mensal x 13 ( 15.450,00 x 13 = 200.850,00) |
| Cargos comissionados vencimento mensal x 13 + encargos inss 21% ( 6.000,00 x 13 + 21% = 94.380,00) |
| Agentes Politicos vencimento mensal x 13 + encargos inss 21% ( 3.500,00 x 13 + 21%) 550.550,00 (+10% Resolução Fixadora remuneração dos agentes politicos) = 605.605,00 |
| TOTAL = 900.835,00 |

**Descrição: Outras Despesas Corretes**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Média realizada nos ultimos três anos: |
| 2002 = 217.446,19+ |
| 2003= 180.587,07+ |
| 2004= 368.008,18+ |
| = 766.041,44 / 3 = 255.347,14 |

PUBLICADO
08 / 08 / 2005

FORMIGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
## DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Descrição: Investimentos**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Reativação do Projeto de construção da sede do legislativo com inicio primeira fase em 2006 = 350.000,00 |
| Outros investimentos: |
| Média ultimos três anos: |
| 2002= 48.360,43 |
| 2003= 5.560,65 |
| 2004= 10.047,78 = 63.968,86 / 3 = 21.322,95 |
| |
| 21.322,95 + 270.000,00 = 371.322,95. |

**Descrição: Inversões Financeiras**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Não há projeção para este tipo de despesas no Poder Legislativo, |

**Descrição: Reserva de Contingência**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Não há Reserva de contigência prevista no Poder Legislativo. |

**Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**Descrição: Despesas com Juros e Encargos**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Média realizada nos últmos 3 (Três) exercícios. |

**Descrição: Despesas com Amortização de Dívida**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Média realizada nos últimos 3 (Três) exercícios. |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
## DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Estatutários = 21.029,16 x 13 --> 273.377,08 - 39.913,25 = 233.465,88 |
| Outros servidores = 1.185.623,23 Média realizada nos últimos 3 (Três) exercícios. |

**Descrição: Outras Despesas Corretes**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Média realizada nos últimos 3 (Três) exercícios. |

**Descrição: Investimentos**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Média realizada nos últimos 3 (Três) exercícios. |

**Entidade: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR**

**Descrição: Pessoal e Encargos Sociais**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Estimativa baseada no valor fixado em 2005, acrescido do índice de inflação de 4,5% disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, cuja meta foi definida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional. |

**Descrição: Outras Despesas Corretes**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Estimativa baseada no valor fixado em 2005, acrescido do índice de inflação de 4,5% disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, cuja meta foi definida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme orientação da Secretaria de Tesouro Nacional. |

**Descrição: Investimentos**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Estimativa baseada no valor fixado em 2005, acrescido do índice de inflação de 4,5% disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, cuja meta foi definida pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional. |

PAPEL 08 / 03 / 2005

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Descrição: Reserva de Contingência**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Estimativa baseada nas contribuições patronais com alíquota de 14,6% incidentes dos servidores efetivos ativos, incluindo também o superávit do próprio Instituto, visto que o mesmo está capitalizando para assegurar as aposentadorias e pensões, a saber: |
| Prefeitura Municipal de Formiga ..... R$ 808.938,00 |
| Serviço Autônomo de Água e Esgoto ..... R$ 39.913,25 |
| Câmara Municipal de Formiga ..... R$ 29.324,10 |
| Total ..... R$ 878.175,35 |
| Superávit do Instituto ..... R$ 653.000,00 |
| Total Geral ..... R$ 1.531.175,35 |

PUBLICADO
01/08/2005

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**LRF, art . 4º, § 2º, inciso II** — **Valores em R$1,00**

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES ( I ) | 29.653.364,70 | 35.283.867,95 | 33.979.846,30 | 34.959.213,75 | 34.959.213,75 | 34.959.213,75 |
| Receita Tributária | 3.925.615,62 | 3.257.936,15 | 3.246.459,00 | 3.315.908,24 | 3.315.908,24 | 3.315.908,24 |
| Receita de Contribuição | 808.761,07 | 1.974.964,82 | 1.215.702,00 | 1.629.521,78 | 1.629.521,78 | 1.629.521,78 |
| Receita Patrimonial | 587.143,73 | 587.696,42 | 611.718,00 | 956.577,65 | 956.577,65 | 956.577,65 |
| Aplicações Financeiras ( II ) | 566.802,78 | 560.352,83 | 588.178,00 | 931.767,77 | 931.767,77 | 931.767,77 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 20.340,95 | 27.343,59 | 23.540,00 | 24.809,88 | 24.809,88 | 24.809,88 |
| Transferências Correntes | 18.674.718,72 | 24.454.972,33 | 23.901.972,30 | 23.963.823,17 | 23.963.823,17 | 23.963.823,17 |
| Demais Receitas Correntes | 5.657.125,56 | 5.008.298,23 | 5.003.995,00 | 5.093.382,91 | 5.093.382,91 | 5.093.382,91 |
| Receitas Fiscais Correntes ( III ) = ( I - II ) | 29.086.561,92 | 34.723.515,12 | 33.391.668,30 | 34.027.445,98 | 34.027.445,98 | 34.027.445,98 |
| RECEITAS DE CAPITAL ( IV ) | 71.972,93 | 21.501,52 | 1.761.506,00 | 11.636,95 | 11.636,95 | 11.636,95 |
| Operações de Crédito ( V ) | 0,00 | 0,00 | 1.755.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferência de Capital | 71.972,93 | 21.501,52 | 6.506,00 | 11.636,95 | 11.636,95 | 11.636,95 |
| Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI ) | 71.972,93 | 21.501,52 | 6.506,00 | 11.636,95 | 11.636,95 | 11.636,95 |
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS ( IX ) = ( III + VIII ) | 29.158.534,85 | 34.745.016,64 | 33.398.174,30 | 34.039.082,93 | 34.039.082,93 | 34.039.082,93 |

PUBLICADO
01/03/2005

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II**

**Valores em R$1,00**

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES ( X ) | 27.408.008,94 | 30.194.793,69 | 30.658.479,78 | 30.636.422,16 | 30.636.422,16 | 30.636.422,16 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.861.134,26 | 16.243.944,75 | 19.668.662,68 | 19.777.600,01 | 19.777.600,01 | 19.777.600,01 |
| Juros e Encargos da Dívida ( XI ) | 0,00 | 0,00 | 410,00 | 428,45 | 428,45 | 428,45 |
| Outras Despesas Correntes | 12.546.874,68 | 13.950.848,94 | 10.989.407,10 | 10.858.393,70 | 10.858.393,70 | 10.858.393,70 |
| Despesas Fiscais Correntes ( XII ) = ( X - XI ) | 27.408.008,94 | 30.194.793,69 | 30.658.069,78 | 30.635.993,71 | 30.635.993,71 | 30.635.993,71 |
| DESPESAS DE CAPITAL ( XIII ) | 1.999.734,68 | 3.115.711,11 | 4.132.575,52 | 2.723.253,19 | 2.723.253,19 | 2.723.253,19 |
| Investimentos | 1.467.127,01 | 2.578.229,37 | 3.559.158,00 | 2.196.279,16 | 2.196.279,16 | 2.196.279,16 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida ( XIV ) | 532.607,67 | 537.481,74 | 573.417,52 | 526.974,03 | 526.974,03 | 526.974,03 |
| Despesas Fiscais de Capital ( XV ) = ( XIII - XIV ) | 1.467.127,01 | 2.578.229,37 | 3.559.158,00 | 2.196.279,16 | 2.196.279,16 | 2.196.279,16 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI ) | 0,00 | 0,00 | 950.297,00 | 1.611.175,35 | 1.611.175,35 | 1.611.175,35 |
| DESPESAS NAO FINANCEIRAS ( XVII ) = ( XII + XV + XVI ) | 28.875.135,95 | 32.773.023,06 | 35.167.524,78 | 34.443.448,22 | 34.443.448,22 | 34.443.448,22 |
| RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII ) | 283.398,90 | 1.971.993,58 | -1.769.350,48 | -404.365,29 | -404.365,29 | -404.365,29 |

PUBLICADO
09 / 08 / 2005

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| |

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| |

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| |

**Entidade: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Para apuração do Resultado Primário, foi calculada a Receita não financeira = R$ 1.263.000,00 - R$ 581.000,00 = R$ 682.000,00, menos a Despesa não financeira = R$ 2.141.175,35, chegado assim ao Superávit Primário, ou seja:<br>R$ 682.000,00 - R$ 2.141.175,35 = (R$ 1.459.175,35) |

PUBLICADO
03 / 08 / 2005

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R$1,00

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I ) | 1.216.713,40 | 711.300,38 | 661.861,24 | 329.819,39 | 311.549,17 | 290.762,95 |
| DEDUÇÕES ( II ) | 1.103.554,66 | 2.595.758,95 | 2.673.222,85 | 3.405.982,40 | 3.405.982,40 | 3.624.873,38 |
| Ativo Disponível | 3.312.980,02 | 2.995.774,65 | 2.995.774,65 | 4.573.278,65 | 4.573.278,65 | 4.573.278,65 |
| Haveres Financeiros | 148.011,72 | 167.844,28 | 167.844,28 | 157.750,14 | 157.750,14 | 157.750,14 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 2.357.437,08 | 567.859,98 | 490.396,08 | 1.325.046,39 | 1.325.046,39 | 1.106.155,41 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) | 113.158,74 | -1.884.458,57 | -2.011.361,61 | -3.076.163,01 | -3.094.433,23 | -3.334.110,43 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV ) | 113.158,74 | -1.884.458,57 | -2.011.361,61 | -3.076.163,01 | -3.094.433,23 | -3.334.110,43 |
| RESULTADO NOMINAL | 0,00 | -1.997.617,31 | -126.903,04 | -1.064.801,40 | -18.270,22 | -239.677,20 |

PUBLICADO
01 / 03 / 2005



© SIM - Instituto de Gestão Fiscal

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| O cálculo das metas anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal , normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional. |

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| |

PUBLICADO
04 / 08 / 2005

**Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Utilizado o IPCA - Índices de Preços ao Consumior Amplo para os exercícios de 2006 a 2008 de 4,5%. |

**Entidade: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR**

**Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Dívida Consolidada => Conforme citado, o Instituto de Previdência não possui nenhum tipo de dívida.<br>Disponibilidades Financeiras => a partir do saldo previsto de 2005, foi feito a projeção da receita, deduzindo a projeção de despesas pagas, a saber:<br>2.241.585,82 ( saldo previsto em 2005)<br>+ 2.141.175,35 (receita estimada em 2006, incluindo contribuição patronal da Prefeitura, SAAE, e Câmara)<br>- 610.000,00 (despesa fixada em 2006)<br>+ 18.976,32 (RP previstos para 2006)<br>----------<br>3.791.737,49<br>Demais ativos financeiros => considerando que em 2004 e 2005 não houve demais ativos financeiros, não há estimativa para os exercícios futuros.<br>Restos a pagar processados => foi feito a média dos 3 últimos exercícios, acrescido de 4,5% do índice de inflação = IPCA. |

FORMIGA

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
## DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III**

**Valores em R$1,00**

| ESPECIFICAÇÃO | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|---|---|---|---|---|---|---|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( I ) | 1.216.713,40 | 711.300,38 | 661.861,24 | 329.819,39 | 311.549,17 | 290.762,95 |
| DEDUÇÕES ( II ) | 1.103.554,66 | 2.595.758,95 | 2.673.222,85 | 3.405.982,40 | 3.405.982,40 | 3.624.873,38 |
| Ativo Disponivel | 3.312.980,02 | 2.995.774,65 | 2.995.774,65 | 4.573.278,65 | 4.573.278,65 | 4.573.278,65 |
| Haveres Financeiros | 148.011,72 | 167.844,28 | 167.844,28 | 157.750,14 | 157.750,14 | 157.750,14 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 2.357.437,08 | 567.859,98 | 490.396,08 | 1.325.046,39 | 1.325.046,39 | 1.106.155,41 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II ) | 113.158,74 | -1.884.458,57 | -2.011.361,61 | -3.076.163,01 | -3.094.433,23 | -3.334.110,43 |

PUBLICADO
08 / 08 / 2005

### MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA (MG)**

**Descrição: Dívida Consolidada**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Para cálculo da dívida pública foi considerado o montante apurado das dívidas junto ao INSS. |

**Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA**

**Descrição: Dívida Consolidada**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Saldo Previsto da Divida 2003 = Saldo inicial em 2003 (310.688,43) deduzindo-se valores orçado para amortização da divida em 2003 (84.400,00), chegando ao saldo final previsto= 226.288,43 |
| Saldo Previsto Divida 2004 = Saldo inicial em 2004 (226.436,05) deduzindo-se valores orçados para amortização da divida em 2004 (91.465,37), chegando ao saldo final previsto = 134.970,68 |
| Saldos previstos nos anos de 2006, 2007, e 2008, referem-se ao processo de parcelamento 60.109.169-8, atualizado anualmente em |
| 16% (media de indice de atualização divida junto ao INSS), conforme apurado nos exercicios anteriores, e amortizando as parcelas nos exercicios, utilizando-se a média de 0,84% ao mês, chegando-se assim ao saldo final. |
| Nos anos de 2006, 2007 e 2008, também foi foi projetado uma divida de R$ 66.915,14, a ser inscrita em 2005, junto ao INSS. Esta divida ainda não foi definida pelo INSS, ou seja, ainda não foi assinado o contrato. Trata-se de uma confissão de dívida, seguida por fiscalização do INSS em março de 2005. INSS ainda não se manifestou quanto ao montante real. |

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

## CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

## DEMONSTRATIVO XIV - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**Descrição: Dívida Consolidada**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| Utilizado o IPCA - Índices de Preços ao Consumidor Amplo para os execícios de 2006 a 2008 de 4,5%. |

**Entidade: INST. DE PREV. SOCIAL DO MUN. FORMIGA - PREVIFOR**

**Descrição: Dívida Consolidada**

| DESCRIÇÃO |
|---|
| O Instituto não possui nenhuma dívida, por este motivo não há nenhuma memória de cálculo a ser demonstrada. |

PUBLICADO
08 / 08 / 2005